



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.329 /

"REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE "REDUTORES DE VELOCIDADE" NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 3.052, de 03 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

ART. 1º - O requerimento, solicitação, indicação ou outro documento sugerindo a instalação de "reductor de velocidade" ou, em caráter permanente, de qualquer obstáculo ou barreira em via pública do Município de Poços de Caldas, depois de protocolado, será encaminhado ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Viação.

ART. 2º - O DEMUTRAN, baseado em critérios e observações técnicas, emitirá parecer no processo, concluindo-o objetivamente mediante aferição de "pontos", variáveis de 0 (zero) a 100 (cem), levando em conta:

- I - o número de acidentes e atropelamentos ocorridos no local nos últimos 24 meses;
- II - a intensidade do fluxo de trânsito do local, para o que será efetuada a contagem respectiva, em horário de pico, ou fora dele;
- III - a percentagem aproximada de veículos que transitarem em velocidade notoriamente excessiva nos horários de contagem;
- IV - a largura da pista de rolamento e das calçadas;
- V - a intensidade do movimento de pedestres;
- VI - a existência de estabelecimentos de ensino nas proximidades;
- VII - a existência de repartições públicas nas proximidades;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

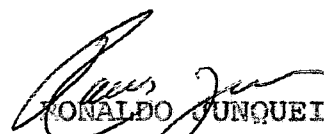
DECRETO Nº 2.329 /

VIII - os pareceres dos Srs. Delegado de Trânsito e Comandante da Polícia Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a contagem final de "pontos" atingir :

- a) de 91 a 100, a instalação sugerida será considerada de necessidade urgente;
- b) de 31 a 90, de necessidade provável ou remota ;
e
- c) de 0 a 30, de desnecessidade de instalação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MAIO DE 1981.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
